



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 681/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0849/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecerem banheiros para uso público, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem banheiros para uso público gratuito terão isenção de 10% (dez por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Para os estabelecimentos comerciais usufruírem os benefícios desta lei é obrigatório que estejam devidamente identificados para uso do público e mantenham as instalações sanitárias limpas e higienizadas.

Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.

Depreende-se da justificativa do autor que são poucos os banheiros públicos na Cidade de São Paulo e o uso dessas instalações nos estabelecimentos comerciais passariam a ser uma alternativa da população, sem que houvesse eventual condicionamento ao consumo ou pagamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa após consulta ao Executivo, que encaminhou a manifestação encartada às fls. 11-18, através da qual a Secretaria Municipal da Fazenda, em síntese, tece argumentos de mérito contrários à aprovação do projeto, reportando-se à questão orçamentária-financeira. Contudo, posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos de um Substitutivo a fim de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. O Substitutivo também se volta a definir o percentual exato da isenção em 10% (dez por cento), tendo em vista que a sua fixação não pode ser feita por meio de futuro decreto do Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Xexéu Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.